CÓPIA

LEI Nº 2.381/2024

Data: 23.12.2024

Ementa: institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Guaíra, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no inciso VI, do artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Guaíra, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da cidade em relação a:

I- Áreas verdes na escola e na região;
II- Poluição do ar;
III- Adensamento populacional na região;
IV- Grau de inclusão e exclusão social;
V- Saneamento básico na escola e na região;
VI- Trânsito e transporte público na região;
VII- Proteção do solo e das águas;
VIII- Proteção da fauna e da flora;
IX- Políticas de urbanização da região;
X- Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
XI- Ações relacionadas à reciclagem do lixo;
XII- Outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, e demais Secretarias e Diretorias que o Poder Executivo julgar necessário, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, que atuem na área ambiental.

Art. 5º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 6º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar conjuntamente com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2025. Edição 3186
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13206 de 03.01.2025 – página B2 caderno de publicações legais

Guaira 03/01/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
- Gabinete do Prefeito